MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1076/2012

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 10 de julho de 2012:

Licenciado Artur da Costa Barros — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206287037

Despacho (extrato) n.º 10484/2012

Por despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Vice-Procuradora-Geral da República, de 23 de julho de 2012:

Licenciada Miriam Ramos Linhares, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de S. João da Madeira — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Espinho, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012;

Licenciada Ana Sofia da Fonseca Santos Fernandes, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Santarém — transferida, em regime de estágio, para a comarca da Grande Lisboa Noroeste — Sintra, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012;

Licenciado Jorge Filipe Freitas Amorim de Sousa, Procurador-Adjunto em regime de estágio na comarca de Tondela — transferido, em regime de estágio, para a comarca do Baixo Vouga — Aveiro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

30 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206287248

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 15/2012

Nos termos do artigo 164.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* às entregas de gás a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE. Para o ano gás 2012-2013, os operadores das redes de gás natural não apresentaram qualquer proposta de alteração aos perfis de consumo aprovados através da Diretiva n.º 1/2011, de 21 de julho, para o ano gás 2011-2012.

A ERSE procedeu à determinação dos perfis de consumo, considerando:

a) A manutenção no ano gás 2012-2013 do consumo médio diário mensal (em kWh) considerado no ano gás 2011-2012.

b) O facto de 2013 não ser bissexto o que implica que o mês de fevereiro tem um peso relativo no ano gás 2012-2013 inferior ao que se verificava no ano gás anterior.

A presente diretiva aprova os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m^3, que não disponham de equipamentos de medição com registo diário. Os perfis de consumo assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.

São igualmente aprovados os consumos médios diários, por cliente, característicos de cada perfil de consumo.

Nestes termos:

Em cumprimento do artigo 164.º do Regulamento de Relações Comerciais e ao abrigo do previsto nos artigos 23.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m^3, para vigorarem no ano gás de 2012-2013.

2.º Aprovar os consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás de 2012-2013.

3.º Publicitar os perfis de consumo na página na Internet da ERSE.

4.º A presente deliberação produz efeitos desde 1 de julho de 2012, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República.*

25 de julho de 2012. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Doutor José Braz — Dr. Ascenso Simões*.

206286332

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Aviso n.º 10472/2012

Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Fisioterapia

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto -Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 10607/2011 de 24 de agosto de 2011, foi alterado, por deliberação do órgão legal e estatutariamente competente para o efeito, sem que tenha havido modificação quer dos objetivos quer da estrutura curricular do ciclo de estudos.

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de julho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso.

26 de julho de 2012 — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa.*

Anexo

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Licenciatura em Fisioterapia.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 726 — Fisioterapia.